



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

Secretaria Administrativa do Posto de Chudengele:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Avícola Khensani Nanguene.

Associação Avícola Lhayissanane Maxaca.

Associação Avícola Tsakane Macavene.

Associação Avícola Tsembeka Massingir Velho.

Associação 7 de Abril de Dengoine.

Associação Dunuka Matimula.

Associação Kutí Karata.

Associação Kuveka Ni Ku Lhenguetele.

Associação Nheleti – Nhachichene.

Associação para Ajuda aos Irmãos Nampulenses.

Associação PROFUTURO.

Associação Tamo Wa Vava Sati – A.T.W.V.S.

Associação Tinga Pinde Nkambe.

Associação Twanano – Manganelene.

Ácqua Acualina, Limitada.

BENED – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Care Africa Diagnostics, Limitada.

Celfinet Mozambique-Consultoria em Telecomunicações, Limitada.

Centro Infantil Intellectus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cocentry Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construmax - Engenharia & Construção, Limitada.

Consultório Médico + Saúde, Limitada.

Dorado Mining, Limitada.

Elegance Saloon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engtech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação para Ajuda de Crianças Orfãos e Vulneráveis – Futuro e Esperança.

Green Lotus Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja do Universo de Jesus Cristo.

Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lagoa Lunar, Limitada.

Lepidolite Mining, Limitada.

Lhekani Guest House, Limitada.

Living Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luminosa, Limitada.

Magas Consultoria e Serviços, Limitada.

Moza Mart, Limitada.

Mozambique For Future – MOFF, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ómega Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Minerals II, Limitada.

Power Minerals, Limitada.

Primecorp Mining, Limitada.

RB Obras, Limitada.

RB Obras, Limitada.

Ri Buildings, Limitada.

Sabbia & Betão, Limitada.

Sabor do Sempre, Limitada.

Seam Minerals, Limitada.

Tambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techware Dynamics, Limitada.

TECNIFO – Técnicos de Informática & Tecnologias, Limitada.

Tratos Doces – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X-Storage, Limitada.

Zanda Peritagem Avaliações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zayn & Ziyaad, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Tamo Wa Vava Sati – A.T.W.V.S. como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tamo Wa Vava Sati – A.T.W.V.S.

Ministéri da Justiça, Maputo, 29 de Junho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*,

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação para Ajuda aos Irmãos Nampulenses como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei, por tanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Ajuda aos Irmãos Nampulenses.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Lourenço António Zandamela e Marta Jaime Timbana, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Lourenço António Zandamela Júnior, para passar a usar o nome completo de Jonas Lourenço Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 9 de Março de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

### DESPACHO

Penka Velichkova Simeonova requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação para Ajuda de Crianças Orfãos e Vulneráveis – Futuro e Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Ajuda de Crianças Orfãos e Vulneráveis – Futuro e Esperança.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, Maputo, 8 de Março de 2023. — O Secretário de Estado, *Lubélia Ester Muiane*.

## Governo da Província de Cabo Delgado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na provincial de Cabo Delgado, distrito de Pemba, em representação da Associação Profuturo, requereu ao governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, contactou-se que trata-se de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Profuturo.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 29 de Outubro de 2019. — Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

## Governo do Distrito de Massingir

### DESPACHO

Esmeralda Aurélio Mutemba, administradora do distrito de Massingir, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e da competência atribuída pelos n.º 1 e 2, dos artigos 5 e 8, respectivamente, certifico o reconhecimento e registo da Associação Avícola Khensani Nanguene, localizada na comunidade de Nanguene, localidade de Massingir-Sede, posto administrativo de Massingir-Sede, no distrito de Massingir, conferindo a mesma capacidade de adquirir e exercer direitos, bem como contrair obrigações que correspondem à realização do seus fins estatutários.

Governo do Distrito de Massingir, 6 de Março de 2023. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

**DESPACHO**

Esmeralda Aurélio Mutemba, administradora do distrito de Massingir, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e da competência atribuída pelos n.º 1 e 2, dos artigos 5 e 8, respectivamente, certifico o reconhecimento e registo da Associação Avícola Lhayissanane Maxaca, localizada na comunidade de Massingir-Sede, localidade de Mucatine, posto administrativo de Massingir-Sede, no distrito de Massingir, conferindo a mesma capacidade de adquirir e exercer direitos, bem como contrair obrigações que correspondem à realização do seus fins estatutários.

Governo do Distrito de Massingir, 6 de Março de 2023. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

**DESPACHO**

Esmeralda Aurélio Mutemba, administradora do distrito de Massingir, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e da competência atribuída pelos n.º 1 e 2, dos artigos 5 e 8, respectivamente, certifico o reconhecimento e registo da Associação Avícola Tsakane Macavene Banga, localizada na localidade de Chitar, posto administrativo de Zulo, no distrito de Massingir, conferindo a mesma capacidade de adquirir e exercer direitos, bem como contrair obrigações que correspondem a realização do seus fins estatutários.

Governo do Distrito de Massingir, 6 de Março de 2023. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

**DESPACHO**

Esmeralda Aurélio Mutemba, administradora do distrito de Massingir, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e da competência atribuída pelos n.º 1 e 2, dos artigos 5 e 8, respectivamente, certifico o reconhecimento e registo da Associação Avícola Tsembeka Massingir Velho, localizada na comunidade de Massingir Velho, localidade de Mucatine, posto administrativo de Zulo, no distrito de Massingir, conferindo a mesma capacidade de adquirir e exercer direitos, bem como contrair obrigações que correspondem à realização do seus fins estatutários.

Governo do Distrito de Massingir, 6 de Março de 2023. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

## Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele

**DESPACHO**

A Associação Tinga Pinde Nkambe, com sede na localidade de Dongoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Tinga Pinde Kambe.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 8 de Outubro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

**DESPACHO**

A Associação 7 de Abril de Dengoine, com sede na localidade de Dongoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação 7 de Abril de Dengoine.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 8 de Outubro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

**DESPACHO**

A Associação Kuti Karata, com sede na localidade de Dengoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Kuti Karata.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 8 de Outubro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

**DESPACHO**

A Associação Kuveka Ni Ku Lhengeleta, com sede na localidade de Dengoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Kuveka Ni Ku Lhengeleta.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 8 de Outubro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

**DESPACHO**

A Associação Dunuka Matimula, com sede na localidade de Matimula, Localidade de Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Dunuka Matimula.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 30 de Maio de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

#### DESPACHO

A Associação Nheleti – Nhachichene, com sede no povoado de Nhachichene, localidade de Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Nheleti – Nhachichene.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 30 de Maio de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

#### DESPACHO

A Associação Twanano – Manganhelene, com sede no povoado de Manganhele, na localidade de Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Twanano – Manganhelene.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 30 de Maio de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Avícola Khensani Nanguene

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, objecto e natureza

Um) Denomina-se Associação Avícola Khensani Nanguene, tem a sua sede na aldeia de Nanguene, localidade de Massingir sede, posto administrativo de Massingir sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

Dois) Tem como objecto o desenvolvimento comunitário no ramo avícola, ou seja, produção e comercialização de ovos e frangos de corte.

Três) A Associação Avícola Khensani Nanguene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo, no distrito de Massingir.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, duração e objectivos

Um) As actividades da Associação Avícola Khensani Nanguene são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no

distrito de Massingir, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, proceder à abertura de outras delegações em outros pontos do país.

Dois) A Associação Avícola Khensani Nanguene é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

Três) A associação tem como objectivos gerais: aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar ovos e frangos de corte garantindo a segurança alimentar e nutricional.

Quatro) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;
- b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros afluindo aspectos e técnicas de produção das aves de postura e de corte, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;
- d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que

contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral.

- e) Dinamizar o uso racional dos insumos avícolas através da introdução de técnicas de produção modernas e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais.
- f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;
- h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribuam para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Cinco) A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros da associação de acordo com os estatutos.

Três) A Direcção da Associação será administrada por uma direcção composta por seis membros, nomeadamente presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros, que irão servir a associação por um período de dois (2) anos, sendo seguinte a sua composição: presidente, dois (2) vogais e um (1) secretário.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução, liquidação, dúvidas e omissões**

## ARTIGO QUARTO

**Disposições finais**

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**Dúvidas e omissões**

Um) As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da direcção.

**Associação Avícola Lhayissanane Maxaca**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, objecto e natureza**

Um) Denomina-se Associação Avícola Lhayissanane Maxaca, tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Massingir sede, posto administrativo de Massingir sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

Dois) A associação tem como objecto social o desenvolvimento comunitário no ramo avícola, ou seja, produção e comercialização de ovos e frangos de corte.

Três) A Associação Avícola Lhayissanane Maxaca é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo, no distrito de Massingir.

## ARTIGO SEGUNDO

**Âmbito, duração e objectivos**

Um) As actividades da Associação Avícola Lhayissanane Maxaca são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Massingir, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, proceder à abertura de outras delegações em outros pontos do país.

Dois) A Associação Avícola Lhayissanane Maxaca é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

Três) A associação tem como objectivos gerais aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar ovos e frangos de corte garantindo a segurança alimentar e nutricional.

Quatro) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;
- b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros afluindo aspectos e técnicas de produção das aves de postura e de corte, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;
- d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral.
- e) Dinamizar o uso racional dos insumos avícolas através da introdução de técnicas de produção modernas e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;
- f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribuam para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Cinco) A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros da associação, de acordo com os estatutos.

Três) A Direcção da Associação será administrada por uma direcção composta por seis membros, nomeadamente presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros, que irão servir a associação por um período de dois (2) anos, sendo seguinte a sua composição: presidente, (2) vogais e um (1) secretário.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução, liquidação, dúvidas e omissões**

## ARTIGO QUARTO

**Disposições finais**

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**Dúvidas e omissões**

Um) As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da direcção.

## Associação Avícola Tsakane Macavene

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, objecto e natureza

Um) Denomina-se Associação Avícola Tsakane Macavene Banga e tem a sua sede na aldeia de Banga, localidade de Chitar, posto administrativo de Zulu, distrito de Massingir, província de Gaza.

Dois) A associação tem como objecto o desenvolvimento comunitário no ramo avícola, ou seja, produção e comercialização de ovos e frangos de corte.

Três) A Associação Avícola Tsakane Macavene banga é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo, no distrito de Massingir.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, duração e objectivos

Um) As actividades da Associação Avícola Tsakane Macavene Banga são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Massingir, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, proceder à abertura de outras delegações em outros pontos do país.

Dois) A Associação Avícola Tsakane Macavene banga é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

Três) A associação tem como objectivos gerais aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar ovos e frangos de corte garantindo a segurança alimentar e nutricional.

Quatro) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;
- b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros

afiorando aspectos e técnicas de produção das aves de postura e de corte em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

- c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;
- d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;
- e) Dinamizar o uso racional dos insumos avícolas através da introdução de técnicas de produção modernas e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;
- f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;
- h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Cinco) A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos da associação

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação de acordo com os estatutos.

Três) A Direcção da Associação será administrada por uma direcção composta por seis membros, nomeadamente presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 2 anos, sendo seguinte a sua composição: presidente, dois (2) vogais e um (1) secretário.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução, liquidação, dúvidas e omissões

##### ARTIGO QUARTO

#### Disposições finais

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### Dúvidas e omissões

Um) As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da direcção.

## Associação Avícola Tsembeka Massingir Velho

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, objecto e natureza

Um) Denomina-se Associação Avícola Tsembeka Massingir Velha, tem a sua sede na aldeia de Massingir Velha, localidade de Mucatine, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, província de Gaza.

Dois) A associação tem como objecto o desenvolvimento comunitário no ramo avícola, ou seja, produção e comercialização de ovos e frangos de corte.

Três) A Associação Avícola Tsembeka Massingir Velho é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo, no distrito de Massingir.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, duração e objectivos

Um) As actividades da Associação Avícola Tsembeka Massingir Velha são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Massingir, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, proceder à abertura de outras delegações em outros pontos do país.

Dois) A Associação Avícola Tsembeka Massingir Velha é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

Três) A associação tem como objectivos gerais aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar ovos e frangos de corte garantindo a segurança alimentar e nutricional.

Quatro) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;
- b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros afluindo aspectos e técnicas de produção das aves de postura e de corte em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;
- d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;
- e) Dinamizar o uso racional dos insumos avícolas através da introdução de técnicas de produção modernas e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;
- f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;
- h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudáveis que contribuam para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Cinco) A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver

outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros da associação de acordo com os estatutos.

Três) A Direcção da Associação será administrada por uma direcção composta por seis membros, nomeadamente presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 2 anos, sendo seguinte a sua composição: presidente, (dois) 2 vogais e um (1) secretário.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução, liquidação, dúvidas e omissões

#### ARTIGO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dúvidas e omissões

Um) As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da direcção.

## =====

## Associação 7 de Abril de Dengoine

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação 7 de Abril de Dengoine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Dengoíne, povoado de Dengoíne.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Dunuka Matimula

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Dunuka Matimula.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Chicuangue.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Kuti Karata

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kuti Karata.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Dengoíne, povoado de Dengoíne.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação

da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Kuvaka Ni Ku Lhengueleta

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kuvaka Ni Ku Lhengueleta.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Dengoíne, povoado de Dengoíne.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras

plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Nheleti – Nhachichene

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nheleti – Nhachichene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Dengofne, povoado de Nhachichene.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação para Ajuda aos Irmãos Nampulenses

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma associação que adopta a denominação Associação para Ajuda aos Irmãos Nampulenses, sem fins lucrativos e de interesse social humanitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação em vigor.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede em Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Promover o espírito de interajuda no seio da comunidade;
- b) Promover ajuda de carácter humanitário e financeiro para despesas fúnebres;
- c) Promover assistência médica e medicamentosa a:
  - i. Todos os membros da associação;
  - ii. Esposas e filhos de todos os membros da associação;
  - iii. Pais e mães, sogros e sogras de todos os membros da associação; e
  - iv. Demais familiares que vivem e que estejam sob responsabilidade de todos os membros da associação;
- d) Dar palestras de aconselhamento no seio dos seus membros a

fim de agregar valores morais e assegurando-lhes um ambiente harmonioso;

- e) Exortar e incentivar os seus membros na participação voluntária para cada acto de carácter humanitário, quer para o bem da associação, quer para o bem das comunidades.

## CAPÍTULO II

### De membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Categoria dos membros)

A associação tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da associação; e
- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da associação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da associação, instruindo os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, e qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente à qualidade de membro;
- b) Por morte; e
- c) Não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela associação;
- b) Participar nas discussões em todas as questões da vida da associação, nos termos estatutários;
- c) Eleger e ser eleito ou ser nomeado para cargos de direcção da associação; e
- d) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da associação.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da associação;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar o estatuto, programas e outras directivas da associação;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação; e
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZ

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo secretário da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente, vice-presidente e o secretário, todos eleitos por um mandato de quatro anos podendo ser reeleitos por um mandato de igual período.

#### ARTIGO ONZE

##### (Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo secretário ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral são convidadas personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

#### ARTIGO DOZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- c) Analisar e aprovar as questões ligadas à reorganização ou extinção da associação;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação e suas directivas;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaboradas pelo Conselho de Direcção após consulta dos membros;
- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício vindo do Conselho de Direcção; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que a sessão tenha sido convocada.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO TREZE

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção integra os seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, e o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção da associação:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da associação;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da associação;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- e) Decidir a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
- f) Prestar contas da sua gestão.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, na pessoa do secretário ou a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros através de carta, correio electrónico, telefonicamente ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da associação e é constituído por três órgãos eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pelo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal da associação:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da associação;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da associação; e
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da associação; e
- d) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar, em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da associação.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Quatro) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### De fundos e património

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Fundos)

Constituem fundos da associação as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e quaisquer outras receitas e subsídios.

#### ARTIGO VINTE

##### (Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Dissolução, extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da associação delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

Três) A associação extingue-se por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Quatro) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos são resolvidos de acordo com a lei em vigor.



## Associação PROFUTURO

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia catorze de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma associação, com o NUEL 101245489, denominada Associação PROFUTURO, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores:

Estefano Alberto Carlos;  
Lyssandra Martins Cavrucov Carlos;  
Yolanda Manuel Guilengue;  
Nema Chafim;  
Sufo;  
Sualihina;  
Suluhiya Jarafe;  
Nziana Abudo;  
Neusa Francisco Ali;  
Massingana Juma;  
Muaziza Jarafe Rachide;  
Iliana da Silva Nevila.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação PROFUTURO, abreviadamente designada por ProFuturo e adiante simplesmente por associação, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, duração e sede)

A associação é do âmbito provincial, constitui-se por tempo indeterminado e tem sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro Muxara, estrada para Mecufi, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todos os distritos da província de Cabo Delgado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover a segurança alimentar, saúde e nutrição nas comunidades por meio de produção diversificada de alimentos, educação alimentar e nutrição;
- b) Prestar apoio técnico às comunidades na produção e conservação de alimentos;
- c) Realizar pesquisas sobre qualidade de vida, prevenção da desnutrição, técnicas de produção e insegurança alimentar e nutricional a nível das comunidades;
- d) Promover nas comunidades a prática de agricultura na base de técnicas modernas para aumento de produção e produtividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades e orçamento, o balanço,

relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção subscrita ou não por um membro que apadrinhe o pedido a membro;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância para a associação e exercer demais competências que não estejam adstritas ao outro órgão social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir, despedir, rescindir contratos e gerir o pessoal necessário nas actividades quotidianas da associação;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- g) Assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicos e privados;
- h) Praticar todos os actos na defesa dos direitos e interesses da associação;
- i) Gerir os fundos da associação;
- j) Elaborar projectos e obter financiamentos para as actividades da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, monitorizar e dar seguimento às actividades da associação;
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual do Conselho de Direcção;
- c) Exercer as funções de fiscalização e auditoria interna das actividades da associação;
- d) Emitir pareceres relativamente às dúvidas e questões apresentadas pelo Conselho de Direcção;

e) Examinar a documentação da associação e respectivos serviços de contabilidade e/ou tesouraria, sempre que julgue conveniente;

- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral; e
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo presente estatuto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculação)

Um) Para vincular genericamente a associação, é necessária a assinatura singular do Presidente do Conselho de Direcção ou assinatura conjunta do vice-presidente e do secretário.

Dois) Em relação à movimentação das contas bancárias, exige-se a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do secretário.

Três) Em assuntos correntes exigem-se assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente e do responsável contratado pela execução das actividades.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral reúne-se para deliberar sobre o destino dos bens da associação, criando uma comissão liquidatária composta por três membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Um) O presente estatuto será complementado por um regulamento interno a ser elaborado pelo Conselho de Direcção da associação e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos serão esclarecidos pelo Conselho de Direcção.

Três) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei que regula o associativismo em Moçambique ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Tamo Wa Vava Sati – A.T.W.V.S.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas cem a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Miguel Francisco

Manhique, ajudante D principal e substituto do Notário do referido Cartório, foi constituída entre; Suzete José Maria da Cruz, Rugério Ernesto Cumbe, Amélia Simão Massango, Salomé Esperança Micas, Olívia António Coutinho de Nazare, Isabel Francisco Atumane, Assa Anina Bibiana Tomás, Joaquina Amaral Fernandes Tomás, Isabel Carolina Sandique e Calista Comiche, uma associação o sem fins lucrativos denominada, Associação Tamo Wa Vava Sati – A.T.W.V.S., com sede no bairro de Chamanculo B, número cento e cinquenta e seis, Distrito Urano número dois, no Município de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Tamo Wa Vava Sati – A.T.W.V.S.

#### ARTIGO DOIS

##### (Natureza)

A A.T.W.V.S. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, discriminatórios, políticos ou partidários e adopta de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A A.T.W.V.S. é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro do Chamanculo B, n.º 156, Distrito Urbano, n.º 2, no Município de Maputo podendo-se mudar para outro local desde que assim seja deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A A.T.W.V.S. iniciará as suas actividades no acto da constituição, sendo uma associação criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

A A.T.W.V.S. tem como objectivos:

- Promover saúde e desenvolvimento sustentável das comunidades moçambicanas dentro de uma cultura de paz, inclusão, de respeito pelos direitos do Homem e da criança, idosos, de pessoas vivendo com HIV/SIDA, e de diversidade sócio – cultural;
- Promover e realizar projectos de desenvolvimento sócio - económico em benefício das comunidades;

Desenvolver e estabelecer acções que contribuam para a erradicação da pobreza absoluta;

Cooperar e estabelecer parcerias com organizações ou associações congéneres, provinciais, nacionais, regionais e internacionais;

Fazer e promover difusão dos direitos do ambiente e a participação comunitária na tomada de decisões, facilitando-lhes o acesso a informação benéfica do ambiente das associações comunitárias bem como desenvolver redes de comunicação para melhor inserção e solidariedade dos membros da A.T.W.V.S.;

Motivar e estimular o acesso dos membros à informação, novas tecnologias e princípios de desenvolvimento sustentável das comunidades;

Procurar, negociar, desenhar e disponibilizar programas e oportunidade de formação dentro e fora do país para cidadãos que revelem, fundamentalmente, interesse e talento em matérias ligadas aos objectivos da A.T.W.V.S.;

Prestar serviços de apoio e consultoria na mediação de conflitos, promoção de associativismo e projectos comunitários;

Produzir e editar publicações sobre a conservação, manutenção, prestação e gestão racional de recursos naturais locais e disponíveis nas comunidades;

Promover a educação dos membros para acções de angariação de fundos e financiamento para a prossecução dos seus objectivos, sustentabilidade e organização;

Intervir e interpelar, sempre que necessário, junto das autoridades competentes sempre que os direitos cívicos dos seus membros e comunidades estejam em causa;

Realizar outras actividades permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

Podem ser membros da A.T.W.V.S. todas aquelas pessoas que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, regulamento interno e cumpram as suas obrigações.

## ARTIGO SEIS

### (Categorias de membros)

Um) Na A.T.W.V.S. existem as seguintes categorias de membros:

Membros fundadores - São todos aqueles que outorgarem na escrita da constituição da associação bem como aqueles que se filiaram a esta antes da sua constituição efectiva;

Membros efectivos – são todas as pessoas deveras notáveis para a criação, funcionamento e desenvolvimento da A.T.W.V.S. e sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, com a maioria de dois terços de votos dos membros presentes à respectiva sessão;

Membros auxiliares – São todas as pessoas que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da A.T.W.V.S. e forem admitidas por maioria de votos dos membros do Conselho Direcção;

Membros honorários – São todas as pessoas singulares, colectivas ou personalidades que forem atribuídas tal distinção;

Membros beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo interessante, com bens materiais ou imateriais para a criação e funcionamento da A.T.W.V.S.;

Dois) Qualquer pessoa pode ter mais do que uma categoria de membro.

## ARTIGO SETE

### (Admissão de membros)

Um) A admissão de novos membros é livre e voluntaria e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por pelo menos dois membros fundadores e um efectivo.

Dois) A proposta, depois de examinada pelo conselho de Direcção, é submetida com o parecer desta à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

## ARTIGO OITO

### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

Participar de forma organizada, activa e com dinamismo eficiente nos programas e projectos postos em prática pela A.T.W.V.S.;

Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais e de apoio nos termos dos presentes estatutos;

Recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas que violem os

princípios estatutários e demais legislação aplicável;

Utilizar racionalmente e de forma autorizada o património da associação;

Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;

Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;

Usar os bens da associação que se destinem à utilização comum dos membros.

Dois) Os membros fundadores terão outros direitos definidos em regulamento interno ligados a honorários de forma gradual.

#### ARTIGO NOVE

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

Observar, cumprir e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno, os princípios e as deliberações dos órgãos da associação;

Contribuir activamente na realização dos objectivos da A.T.W.V.S.;

Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;

Tomar posição será contra todas as praticas comprometedoras para o desenvolvimento e prestígio da associação;

Pagas regular e pontualmente as jóias e as quotas;

Velar pelos interesses e pelo património da A.T.W.V.S. abstendo-se da prática de actos que contribuam negativamente para a progressão da associação;

Estimular e incentivar a cultura do associativismo no seio das comunidades.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DEZ

##### (Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da A.T.W.V.S.:

Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO ONZE

##### (Definição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros activos da A.T.W.V.S. é dirigida por uma mesa composta por uma presidente, um secretário e um relator.

##### ARTIGO TREZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

Aprovar e alterar os presentes estatutos e o regulamento interno, após a audição prévia feita pelo Conselho de Direcção;

Eleger os membros para os órgãos sociais;

Atribuir a categoria de membro honorário e benemérito;

Aplicar as penas de demissão e expulsão; Apreciar e aprovar o relatório de actividade, de contas, o balanço anual, o programa e o plano estratégico das actividades do Conselho da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Deliberar sobre todas as questões que não sejam de competência dos outros órgãos da A.T.W.V.S.;

Deliberar sobre a dissolução da A.T.W.V.S., sua liquidação e posterior destino dos bens, em conformidade com o estabelecimento na Lei.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete à mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de anúncio público num dos jornais de grande circulação com uma antecedência mínima de (30) trinta dias.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, ou ainda a requerimento do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realiza-se com a presença de, pelo menos, 51% dos membros presentes ou representados.

Dois) Não havendo o número ou percentagem requerida na hora marcada, em segunda convocação, a Assembleia Geral realiza-se com qualquer número de membros presentes ou representados.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Deliberação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A deliberação sobre a dissolução da A.T.W.V.S. exige um número favorável de 3/4 de todos os membros efectivos e ainda o voto

favorável da maioria absoluta dos membros fundadores.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores e de 3/4 dos membros efectivos presentes ou representados.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DEZASSETE

##### (Definição)

O Conselho da Direcção é órgão de materialização dos objectivos da A.T.W.V.S.

##### ARTIGO DEZOITO

##### (Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário-geral.

##### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

Dirigir a A.T.W.V.S. e representa-la em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente;

Administrar e gerir de forma correcta e racional os recursos financeiros e materiais disponíveis da A.T.W.V.S.;

Submeter os programas anuais da A.T.W.V.S. à aprovação da Assembleia Geral e garantir a sua execução;

Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral; Designar representantes da A.T.W.V.S.; A nível da província, região, no exterior e constituir seus mandatários;

Admitir membros efectivos da A.T.W.V.S.;

Propor a aplicação das penas de expulsão ou demissão e aplicar as restantes penas previstas na Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique;

Contratar, treinar, formar e capacitar o pessoal para prestar serviços da A.T.W.V.S.;

Apresentar o balanço, o relatório de contas e orçamento anual para aprovação;

Cumprir outras recomendações e deliberações da Assembleia Geral.

##### ARTIGO VINTE

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído na sua ausência e impedimento temporário pelo vice-presidente e na ausência deste pelo secretário-geral.

Três) Em caso de impedimento definitivo a substituição será por um período não superior a seis meses, período ao qual será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição do novo presidente.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da A.T.W.V.S.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator, eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as contas e a gestão financeira da associação;
- Controlar a aplicação dos fundos da associação;
- Produzir parecer anual sobre a actividade financeira da associação.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Conselho Fiscal priorizará a auscultação dos intervenientes nos processos de fiscalização às infracções e reservas do direito de defesa e censura de acordo com os estatutos, regulamento interno e a Lei em vigor no País.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais eleitos desempenharão o mandato por um período de (4) quatro anos renováveis, uma vez.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Sanções)

A violação dos presentes estatutos e deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;

Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;

- Demissão;
- Expulsão da associação.
- Demissão;
- Expulsão da associação.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Aplicação das sanções)

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções detectadas pelo Conselho de Direcção ou a este reportadas.

Dois) Havendo reincidência aplica-se-á pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão da qualidade de membro aplica-se-á pela prática da infracção mais grave.

Quatro) A reincidência na violação dos estatutos e deveres de membro, com prejuízos graves para a A.T.W.V.S., determina a aplicação das penas de demissão ou expulsão.

Cinco) A aplicação das penas constantes no presente artigo é sempre precedida da instauração do processo disciplinar assinado pelas partes, com a excepção da pena de advertência.

Seis) As penas de demissão e expulsão de um membro são deliberadas por voto expresso de dois terços dos membros efectivos presentes ou representados em Assembleia Geral, sendo necessário cumulativamente o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Património)

O património da A.T.W.V.S. é composto por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela A.T.W.V.S.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Fundos)

São fundos próprios da A.T.W.V.S.:

- A jóia e as quotas;
- As receitas resultantes de quaisquer actividades;
- Doações e subsídios.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Símbolos)

Constituem símbolos da A.T.W.V.S.: O emblema e a bandeira aprovadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Dissolução)

Um) A dissolução da A.T.W.V.S. é deliberada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvida por acordo dos membros em geral todos os membros fundadores serão liquidatários legais.

Está conforme.

## Associação Tinga Pinde Nkambe

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tinga Pinde Nkambe.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, Posto Administrativo de Chidenguele, localidade de Dengoine, povoado de Dengoíne.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Fundos da associação**

Um) Constituí fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO SETE

**Voluntária**

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO NOVE

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Twanano – Manganhelene

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Twanano - Manganhelene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, Posto Administrativo de Chidenguele, Localidade de Chicuangue, povoado de Manganhelene.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 ddddsecretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SETE

##### Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### ARTIGO OITO

##### Voluntária

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO NOVE

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO DEZ

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Verónia Sebastião Cossa.
2. Américo Constantino Combaco.
3. Neva Albeeto Uamusse.
4. Anastância Joel Bembele.
5. Helena Gabriel Langa.
6. Glória Vasco Bembele.
7. Henriqueta Sebastião Tembe.
8. Gércio Daniel Manjate.
9. Joana Marques Manjate.
10. Isabel Raul Tuzine.

## Ácqua Acualina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101929221, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ácqua Acualina, Limitada. Constituída entre os sócios: Carlos Manuel Souchet de Oliveira, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013574F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, rua dos Combatentes, Urbano Central; Diana Isabel Perez Leandro, maior, casada, de nacionalidade cubana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100566091N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula, rua de Tete 76, B. Muhavire e Júlio António Pérez Palomino, maior, solteiro, de nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º 97100207666, residente na cidade de Habana.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ácqua Acualina, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das entidades Legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito e Município de Nampula, no bairro de Muhala Expansão, casa n.º 61.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Processamento da água;
- b) Comercialização de água;
- c) Distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,000MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção: 60% pertencente ao sócio Carlos Manuel Souchet de Oliveira; 25% pertencente a sócia Diana Isabel Pérez Leandro, e 15% Júlio António Pérez Palomino. O que corresponde a 100% do Capital Social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será confiada aos sócios Carlos Manuel Souchet de Oliveira e Júlio António Pérez Palomino que desde já são nomeados administradores da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura de todos os administradores;
- b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## BENED – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 27 de Junho de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101011275, BENED – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 27 de Junho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A empresa Benjamim Estêvão Neves – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designado por BENED é uma empresa privada constituída sob a forma de uma Entidade Individual, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A empresa BENED é regulada pelas disposições do presente estatuto e demais legislações aplicável a pessoas individuais de direito público e privado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A empresa BENED, tem a sua sede na Avenida Armando Emílio Guebuza, no bairro Pedreira, Vila de Alto Molocué, província da Zambézia, podendo por deliberação do conselho de administração, estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A BENED tem a duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A BENED tem por objecto social o fornecimento de bens e prestação de serviços nos domínios de papelaria, hotelaria e transporte.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas parcelas, sendo a primeira em bens no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 67% e a segunda em 100.000,00MT (cem mil meticais), em dinheiro que corresponde a 33% pertencente ao sócio único senhor Benjamim Estêvão Neves, solteiro, natural da Beira, e residente em Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AL80110/030100413080P, emitido a

26 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo, com o Número Único de Identificação Tributária n.º 109373761.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio único Benjamim Estêvão Neves.

Dois) O sócio único tem plenos poderes de nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Morte ou incapacidade do proprietário)

Em caso de morte ou interdição a entidade patronal da empresa, os herdeiros legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na BENED enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação da empresa)

Um) A empresa BENED se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da entidade patronal.

Dois) Declarada a dissolução da empresa, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela entidade patronal por possuir dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com as demais legislações aplicáveis no país.

Quelimane, 24 de Fevereiro 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Care Africa Diagnostics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e vinte e três da sociedade Care Africa Diagnostics, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 150.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742237, procedeu-se na sociedade a alteração da denominação da sociedade, artigo primeiro.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redação do artigo primeiro da sociedade o qual passa ter a seguinte nova redação:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Care Africa, Limitada, é uma sociedade por quotas limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3058, rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Celfinet Mozambique-Consultoria em Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 236 do Código Comercial que, por acta datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Celfinet Mozambique-Consultoria em Telecomunicações, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal NUEL 100254352, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 401056671, com o capital social de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), com sede na Avenida Mao Tsé Tung, número quinhentos e quarenta e nove, sexto andar direito, bairro da Sommerschild, distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, as sócias deliberaram por unanimidade de votos em:

- a. Dissolver a sociedade Celfinet Mozambique – Consultoria em Telecomunicações, Limitada, com fundamento no disposto no disposto no número um, do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, em conjugação com o disposto na alínea a), do número um, do artigo duzentos e trinta e dois, e o número dois, do artigo cento e vinte e três, ambos do Código Comercial; e
- b. Designar o Senhor Nuno Miguel Cristóvão Ribeiro como liquidatário da Sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Cocentry Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Março do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101945251, uma entidade denominada Cocentry Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Cocentry Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro Macuti, Avenida Martires da Revolução, n.º 785, rés-do-chão.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificadas e não especificadas, e prestação de serviços.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ribeiro Adolfo José Roger, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, bairro da Munhava, quarteirão 6, casa n.º 102, titular do Bilhete de Identidade n.º 070108875326I, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, na cidade de Maputo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Ribeiro Adolfo José Roger.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construmax - Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101935361, denominada Construmax - Engenharia & Construção, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marungane, conservadora/notária superior, pelos sócios Joaquim Comor Simbe e Elana de Áucia Manoma Simbe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Construmax - Engenharia & Construção, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3, bairro de Natite, cidade de Pemba – Cabo Delgado, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar, quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Transporte; e
- d) Comércio.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e ou subsidiárias, com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 70% (setenta e cinco por cento) do capital social,

correspondente ao valor nominal de 1.875.000,00MT (um milhão, oitocentos setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Joaquim Comor Simbe;

- b) Uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos vinte cinco mil meticais), pertencente à sócia Elana de Áucia Manoma Simbe.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de escrever entre si.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Joaquim Comor Simbe, desde já nomeado director-geral.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente seus poderes por meio de uma procuração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Todos casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consultório Médico + Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas onze a folhas treze verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterado a redação do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil, para sócia Margarida Ana Mário Vilanculos e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticaís para o sócio Américo Arnaldo Vilanculo, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Margarida Ana Mário Vilanculos, bastando apenas a sua assinatura. A mesma poderá delegar parte de seus poderes para pessoas de confiança, por meio de acta ou procuração. Mas para a alteração dos estatutos da sociedade carecerá da deliberação da assembleia geral e o consentimento de todos os sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Dorado Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101946339 uma entidade denominada Dorado Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial; Edelson Manuel Mesquita Remane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462305P, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 360, rés-do-chão, quarteirão 1, bairro Polana Cimento.

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão.

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Mulotana Bill, distrito de Boane.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dorado Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarteirão 17, casa 50, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais,
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas, uma no valor nominal de 45.000,00mt (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% pertencente ao sócio Edelson Manuel Mesquita Remane, outra no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a 45% do Capital pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo e uma no valor

nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), Correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

### ARTIGO QUARTO

#### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

### ARTIGO SEXTO

#### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edelson Manuel Mesquita Remane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO NONO

#### Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Elegance Saloon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória em epigrafe, procedeu-se com a alteração da designação da sociedade, na sociedade Elegance Saloon - Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101301885, com o capital social de trinta mil meticais, em que altera endereço, passando deste modo a alterar-se o artigo primeiro que passa ter a seguinte nova designação:

.....

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1612, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Por mais nada a alterar, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Engtech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Engtech – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua

sede na Avenida Agostinho Neto, bairro Santagua, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituído a 7 de Novembro de 2022, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101831027, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Fevereiro de 2023 cujo o teor e o seguinte.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Engtech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A empresa tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, bairro do Santagua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da gerência abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país mediante comunicação as entidades legais a alteração de domicílio, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da empresa**

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) Informática, telecomunicacao e eletricidade;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Fabricação de blocos e pavés;
- d) Comércio geral e prestação de serviços;
- e) Engenharia e arquitetura;
- f) Actividade consultoria técnicas, científica, técnicas e similares;
- g) Venda e fornecimento de material consumíveis e não consumíveis.

Dois) A sociedade podera ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiarias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente a único sócio o senhor, Eduardo Nércio Alberto Nhachengo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922902Q, emitido a 20 de Julho de 2022, na Direção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, NUIT 108621702.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio Eduardo Nércio Alberto Nhachengo,

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negocios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Fundação para Ajuda de Crianças Orfãs e Vulneráveis – Futuro e Esperança

## CAPÍTULO I

**Da natureza, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza jurídica)**

Um) A Fundação para Ajuda de Crianças Orfãs e Vulneráveis - Futuro e Esperança é uma fundação com personalidade jurídica de direito privado de carácter assistencial, sem fins lucrativos e económicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pels seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação pode associar-e a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

Tres) São Instituidores da Fundação, os senhores: Penka Velichkova Simeonova e Valdemiro Luís Mondlane.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A Fundação Futuro e Esperança – É do âmbito Nacional e tem a sua sede na localidade de Dengoine, posto Administrativo de Chidenguele, distrito e Manjacaze, podendo criar delegações em qualquer ponto do país sempre que for necessário.

Dois) A Fundação Futuro e Esperança é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A Fundação Futuro e Esperança tem como objectivo principal, ajudar Crianças órfãos e necessitadas, pessoas de terceira Idade e viúvas a ter uma vida melhor demonstrando lhes Amor e Amparo, a fundação futuro e esperança propõe-se a:

- a) Desenvolver projectos educacionais em todos os níveis, criando escolinhas, escolas e centros de formação técnicos profissionais, bem como projectos de desenvolvimento socioeconómico integrado, projectos recreativos sociais e culturais;
- b) Defender os direitos da criança;
- c) Promover obras sociais, desenvolvendo assistência social à população mais carente proporcionando melhoria das condições de vida, higiene e saúde;
- d) Promover desenvolvimento e auxílio humanitário a comunidades vítimas de desastres naturais ou humanas;
- e) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais, recolhendo mendigos e crianças abandonadas, dando-lhes abrigo, alimentação através de criação de orfanatos;
- f) Dar assistência a doentes portadores de doenças infecto-contagiosas e doenças crónicas como HIV/SIDA;
- g) Proporcionar à população carente melhores condições de convívio social;
- h) Zelar pela preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO II

**Da autonomia e património**

## ARTIGO QUARTO

**(Autonomia)**

No exercício da sua actividade a fundação poderá nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação do Conselho Geral;
- e) Participar no capital de empresas, e desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

## ARTIGO QUINTO

**(Património e rendimentos)**

Um) Constitui património da fundação:

- a) A fundação é uma entidade com fundo inicial a ser constituído pelo montante no valor de quinhentos mil metcais. Os bens e direitos que lhes venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado e, ainda por todos os demais bens que a fundação advierem por qualquer outro título;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- c) Doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos a condição ou o encargo não contrarie os fins da fundação nem viole a lei;
- d) O produto de empréstimos contraídos;
- e) Subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo estado.

Dois) Os rendimentos da fundação serão destinados a:

- a) Apoiar actividades de formações e capacitações enquadradas nos seus fins;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimento no aumento do património.

## CAPÍTULO III

**Da prestação de contas e auditorias**

## ARTIGO SEXTO

**(Prestação de contas)**

A fundação enviará anualmente, até 31 de Março, ao Ministério da economia e finanças e ao Tribunal Administrativo, o relatório e as contas do exercício findo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Auditorias)**

Sem prejuízo da acção fiscalizadora do Conselho Fiscal e da possibilidade da Fundação poder contrair serviços de auditoria externa, os Órgãos de Administração Pública, através dos seus serviços competentes para efeito, efectuarão, sempre que considerem necessário, auditorias á fundação a fim de verificarem a legalidade dos actos de gestão e da administração financeira e patrimonial, bem como a conformidade da aplicação dos seus rendimentos de acordo com os seus fins.

## CAPÍTULO IV

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos)**

Um) São órgãos da fundação:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A fundação organiza-se em áreas, cuja gestão é assegurada por um administrador.

## ARTIGO NONO

**(Composição)**

Um) A Mesa do Conselho de Administração é constituída por um mínimo de três e um máximo de seis membros, fundadores e/ou eleitos de entre pessoas que dêem suporte, responsabilidade e garantias de realizar os fins e objectivos da fundação e seus parceiros e/ou doadores.

Dois) Ficam nomeados como presidente, vice-presidente os senhores Penka Velichkova Simeonova e Valdemiro Luís Mondlane respectivamente.

Três) A mesa do conselho de administração reúne trimestralmente duas vezes e, além disso, sempre que convocado pelo seu director executivo ou pela mesa dos fundadores.

Quatro) As deliberações da mesa do conselho de administração são tomadas por consenso, ou por maioria na segunda mesa desde que a situação justifique para o bom nome da fundação.

Cinco) As competências da mesa do conselho de administração estão descritos nos regulamentos da fundação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

O Conselho Geral é o Órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação, competindo-lhes:

- a) Aprovar e alterar estatutos;
- b) Designar e exonerar, sob proposta do seu presidente, os membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o plano e orçamento anual e os planos de plurianuais da fundação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício;
- e) Aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de membros aderentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

O Conselho de Administração é composto por um presidente e pelos administradores das áreas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da fundação, em observância das linhas gerais definidas pelo Conselho Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Ratificar as deliberações do Conselho Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter à aprovação do Conselho o plano e orçamento de actividades da fundação;
- c) Aprovar o Orçamento e o plano anual da unidade;
- d) Administrar o património da fundação;
- e) Aprovar a organização interna da fundação e respectivos regulamentos;
- f) Preparar relatório e conta de cada exercício, para serem apreciados pelo Conselho fiscal e aprovadas pelo Conselho Geral;
- g) Desenvolver actividades com vista a realização dos fins da fundação;
- h) Assegurar a cooperação com organismos afins;
- i) Criar e extinguir unidades e aprovar os seus regulamentos;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;
- k) Aprovar a participação da Fundação em empresas e outras instituições;
- l) Propor ao Conselho Geral a ratificação da admissão de membros aderentes.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, representar a fundação em juízo ou fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Vinculação)**

Um) A Fundação vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou de um membro do Conselho de Administração a quem ele delegar ou o regulamento interno conferir competências.

Dois) Os casos de impedimento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho de Administração serão regidos pelo regulamento interno da Fundação.

Três) É vedado ao Presidente do Conselho e aos membros do Conselho da Administração assumirem compromissos, outorgarem em nome pessoal ou no da Fundação, em assuntos

que, nos termos do regulamento interno careçam de deliberação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou que sejam contrários aos fins destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por dois membros efectivos e um suplente, sendo um deles Presidente e os restantes vogais.

Dois) O membro efectivo será designado pelo Ministro do Plano e Finanças e outro pelo Conselho Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da fundação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- f) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Início de fundações do Conselho Geral)**

Um) O Conselho Geral entrará formalmente em função, após a designação dos seus membros, nos termos do artigo 10 destes estatutos.

Dois) Transitória e, compete ao reitor designar o presidente e os membros do Conselho de Administração e exercer as demais competências do Conselho Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo enquanto não for dito nestes estatutos, será regulado pela Lei das Fundações.

## Green Lotus Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Março do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101945294, uma entidade denominada Green Lotus Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Green Lotus Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel n.º 268, rés-do-chão.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificadas e não especificadas, e prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Arlindo António Chemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente na cidade da Matola, Machava-Sede, quarteirão 15, casa n.º 274, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101563323P, emitido a 3 de Março de 2017, na cidade da Matola.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Arlindo António Chemane.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Igreja do Universo de Jesus Cristo

### CAPÍTULO I

#### Do nome e sede

##### ARTIGO UM

###### Nome

A confissão que se regerá pelos presentes estatutos adopta o nome de Igreja do Universo de Jesus Cristo, daqui em diante designada por Igreja.

##### ARTIGO DOIS

###### Sede

A Igreja tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Maxaquene D, quarteirão 13, casa n.º 7 distrito Municipal Ka-Maxaquene, podendo contudo estabelecer zonas e paróquias em qualquer ponto do país e fora desde que a direcção da Igreja achar estarem criadas as condições.

##### SECÇÃO I

Das disposições preliminares, natureza, princípios e posição legal

##### ARTIGO TRÊS

###### Natureza

A Igreja é uma instituição religiosa cristã, sem fins lucrativos visando proclamar o evangelho de Cristo e levar a cabo acções de caridade e humanitárias a favor dos necessitados.

##### ARTIGO QUATRO

###### Princípios

Um) A Igreja na República de Moçambique adere aos princípios doutrinários da Igreja a nível internacional compatibilizados com a ordem jurídica estabelecida pela Constituição da República.

Dois) A Igreja cultiva o espírito ecuménico, estando aberta para colaborar com outras igrejas cristãs e organizações na promoção do evangelho e obras de beneficência social, visando minimizar o sofrimento das pessoas carecidas e bem-estar da população em geral sem prejuízo dos seus princípios.

##### ARTIGO CINCO

###### Posição legal

Um) A Igreja está doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, baseada no espírito voluntário dos seus membros e rege pelos presentes estatutos com o Regulamento Interno que deles deriva, e nos casos não previsto nos estatutos, regerá a lei geral aplicável.

Dois) Pauta as suas actividades respeitando as autoridades civis e na tomada das suas decisões não sofre pressão externa nem das autoridades civis assim como de outras confissões religiosas.

### CAPÍTULO II

#### Dos fins e meios para alcance dos seus objectivos

##### ARTIGO SEIS

###### Fins

São fins da Igreja entre outros:

- a) Evangelizar toda a criatura na fé em Deus Pai Todo Poderoso, Jesus Cristo o Redentor e no Espírito Santo, o Santificador e Purificador;
- b) Proclamar o evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo em forma de palavra, audiovisuais, seminários, cruzadas, e outras. Mateus 28:18-20;
- c) Plantar Igrejas locais para difundir o evangelho do Senhor;
- d) Promover cultos para a fraternidade dos seus fiéis;
- e) Estabelecer ministérios para diferentes idades e géneros;
- f) Levar a cabo acções de angariações de fundos assim como o uso dos seus meios próprios para o apoio as pessoas necessitadas;
- g) Cooperar com outras Igrejas e organizações afins sem prejuízo da sua doutrina.

##### ARTIGO SETE

###### Meios

Para a prossecução dos seus objectivos a Igreja poderá:

- a) Adquirir por meio de compra, arrendamento, dádiva, doação, legação, herança, ou de outro qualquer modo de aquisição legal, de uma propriedade quer seja móvel ou imóvel;
- b) Adquirir terrenos para a construção de infraestruturas necessárias;
- c) Vender, doar, trocar, partilhar ou alienar de qualquer modo uma propriedade quer seja móvel ou imóvel acautelando a legislação nacional que rege a matéria.

### CAPÍTULO III

#### Da doutrina e sacramentos

##### ARTIGO OITO

###### Doutrina

A doutrina da Igreja tem como fundamento permanente nas seguintes crenças religiosas:

- a) Cremos na Trindade Divina: Pai, Filho e Espírito Santo e nas Sagradas Escrituras inspiradas por Deus;

- b) Cremos em Jesus Cristo como nosso Salvador e Redentor.

##### ARTIGO NOVE

###### Sacramento

São sacramentos da Igreja o Baptismo, a Santa Ceia e a Celebração do Matrimónio.

### CAPÍTULO IV

#### Membros da Igreja

##### ARTIGO DEZ

Um) A congregação da Igreja é constituída pelos seus membros.

Dois) São membros da Igreja todas as pessoas independentemente da sua cor da pele e raça, que após terem recebido o evangelho, crerem e baptizados.

Três) A admissão dos membros faz-se com base nas disposições bíblicas dos Romanos 12:5 e I Coríntios 3:9.

##### SECÇÃO II

Da cessação de qualidade de membro

##### ARTIGO ONZE

###### Cessação de qualidade de membro

Um) Cessa a qualidade de membro quando decidir por sua livre vontade abandonar a Igreja.

Dois) No caso de cessação de qualidade do membro, e estiver na posse de bens moveis e imoveis da Igreja deverá fazer a sua devolução.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos directivos e reuniões

##### ARTIGO DOZE

###### Órgãos directivos da Igreja

São órgãos directivos da Igreja:

- a) Reunião geral dos membros;
- b) Direcção-geral.

##### ARTIGO TREZE

###### Reuniões e sua convocação e procedimento

As reuniões dos órgãos da Igreja são realizadas mediante uma convocatória indicando a agenda, o local da sua realização e tempo do início da mesma.

### CAPÍTULO VI

#### Dos dirigentes

##### ARTIGO CATORZE

Os dirigentes da Igreja compreendem:

- a) Dirigentes eclesiásticos;
- b) Dirigentes executivos.

## SECÇÃO III

## ARTIGO QUINZE

**Dirigentes eclesiásticos**

São dirigentes eclesiásticos: Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Pastores, Diáconos, Evangelistas, Anciões, Pregadores e Obreiros. Outros em que o Espírito Santo revela, podendo ser Apóstolos e Profetas (I Coríntios 12:28).

## SECÇÃO IV

## Dirigentes executivos

## ARTIGO DEZASSEIS

**Dirigentes executivos**

São dirigentes executivos:

- a) Pastor Geral;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro Geral.

## SECÇÃO V

## Dos requisitos

## ARTIGO DEZASSETE

**Requisitos**

São requisitos dos dirigentes eclesiásticos e executivos, entre outros:

- a) Ser homem ou mulher idóneo(a), ter moral, ser socialmente aceite e nunca ter comportamento duvidoso e equivocado no seio da Igreja e sociedade em geral;
- b) Ser membro da Igreja há pelo menos seis meses.

## SECÇÃO IV

## Dos mandatos

## ARTIGO DEZOITO

Um) Os dirigentes eclesiásticos permanecem nas suas funções desde que pautem as suas actividades observando a palavra de Deus relativo à liderança (I Timóteo 3:1-13).

Dois) A substituição dos dirigentes eclesiásticos e administrativos nunca deverá obedecer a ordem hierárquica, mas far-se-á por meio de oração e jejum (Actos 1:12-26; 13:1-3).

Três) Caso se constate com provas irrefutáveis, que, o dirigente está envolvido em actos de imoralidade pecaminosos, e se o indiciado não demonstre capacidade e vontade de arrepender-se, a Direcção Geral convocará uma reunião extraordinária para deliberar sobre a questão.

Quatro) A decisão a tomar será na base das Escrituras bíblicas (Mateus 18:15-18).

Cinco) Decidida a substituição, o Pastor Geral nomeará outro líder para o mesmo cargo sob proposta da Direcção-Geral.

Seis) O exposto no número anterior se aplica tanto para os dirigentes eclesiásticos e administrativos.

## CAPÍTULO VII

**Dos fundos, sua origem, gestão e bens patrimoniais**

## ARTIGO DEZANOVE

**Dos fundos e sua origem**

Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos relativos a prossecução dos objectivos da igreja provenientes das contribuições sem prejuízo dos princípios definidos nos estatutos da mesma.

## ARTIGO VINTE

**Gestão**

A Gestão dos Fundos está na jurisdição do tesoureiro geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**Omissões**

Todos assuntos omissos neste estatutos, terão seu esclarecimento no Regulamento interno da Igreja.

## Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil vinte e um, da sociedade Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo com capital social de 50.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519445, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital em mais de trinta milhões de meticais, passando dos actuais vinte milhões de meticais para cinquenta milhões de meticais.

Em consequência desse aumento de capital, é alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais.

Maputo, de 9 de Março de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Lagoa Lunar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101645886 a entidade legal supra, constituída entre: Arlindo Andrade Nhacuongue, casado com Assucena João Maite, em regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192419M, emitido a 21 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé 3; Assucena João Maite, casada com Arlindo Andrade Nhacuongue, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100281515M, emitido a 30 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé 3, que outorga neste acto por si e em representação legal do Lirando Arlindo Nhacuongue, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080107762931F, emitido aos 23 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé - 3, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos, e pelas demais disposições da Lei Comercial vigentes na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Lagoa Lunar, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Muelé 3, quarteirão F, n.º 5, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede e estabelecer delegações ou outras formas de representação ao longo do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social a venda de serviços de alojamento e promoção de actividades turísticas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT

(trinta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.500,00 MT, correspondente à 45% do capital social pertence ao sócio Arlindo Andrade Nhacuongue;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT, correspondente à 40% do capital social pertence ao sócia Assucena João Maite;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.500,00 MT, correspondente à 15% do capital social pertence ao sócio Lirando Arlindo Nhacuongue.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Arlindo Andrade Nhacuongue e Assucena João Maite, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo representarem a sociedade em juízo ou fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um ou do outro Administrador ou pessoa a quem serão delegados os poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte do sócio)

Um) A morte do sócio não dissolve a sociedade, podendo esta continuar com os herdeiros.

Dois) Enquanto estiver em curso o processo de inventário, caberá do cabeça-de-casal, a representação activa e passiva dos interessados da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados e cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas Leis aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Lepidolite Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899713 uma entidade denominada Lepidolite Mining, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Amade Mahomede Basílio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100866048I, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Zambézia, rua Joaquim Chissano, bairro 3 de Fevereiro, Mocuba;

Hidayat Abdul Gafur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, 34, 1.º andar, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220670Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Agosto de 2019;

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Mulotana Bill, distrito de Boane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lepidolite Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarteirão 17, casa 50, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), que corresponde ao somatório das e divididas nas seguintes proporções :

- a) 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís) correspondente a 55% pertencente ao sócio Amade Mahomede Basílio;
- b) 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital pertencente ao sócio Hidayat Abdul Gafur;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 5% do capital pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

#### ARTIGO QUARTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jeremias Gabriel Monjane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *llegível*.



## Lhekani Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número um barra E, desta Conservatória com funções notariais, a cargo de Cecílio Moisés Bila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, no exercício de funções notariais, entre Arlindo Jeremias Nhantumbo e Sandra Domingos Chamo Nhantumbo, casados, naturais de Maputo e residentes no Município da Matola, foi celebrada uma escritura pública de constituição de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A Lhekani Guest House, Limitada, abreviadamente designada Lhekani, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado e nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Lhekani tem a sua na localidade de Nhongonhane, distrito de Marracuene e poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a referida sede social, criar e extinguir

delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação da sociedade, em outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A Lhekani tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços de alojamento e restauração, e prestação de serviços de indústria de panificação e pastelaria.

Dois) A Lhekani poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a duas quotas iguais e nominais de, 37.500,00MT, (trinta e sete mil e quinhentos meticais), cada, na proporção de 50% (cinquenta por cento) e divididas entre os dois sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento de capital)**

À Lhekani poderá realizar-se, mediante deliberação da assembleia geral, os suprimentos de que esta carecer, gozando, os sócios o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos deve ser precedida do exercício, pelos outros sócios e pela sociedade, do direito de preferência, nos termos estatutários.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos da Lhekani:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração e gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da Lhekani.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciação e deliberação sobre o exercício económico do ano anterior.

Três) A Lhekani poderá reunir-se, extraordinariamente, para apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta, com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por ambos os sócios, desde já, designados gerentes, aos quais compete, dentre outras atribuições, exercer de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, por estes estatutos e regulamentos.

Dois) Compete, ainda aos sócios-gerentes, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A Lhekani e obriga-se pela assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente o carimbo apostado sobre a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.

Três) É interdito em absoluto aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou

sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A Lhekani não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A Lhekani dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo à assembleia geral que for convocada deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Marracuene, 14 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## Living Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Sabor do Sempre, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua do Pântano número duzentos sessenta e um em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100341425, procedeu-se na sociedade em epígrafe a unificação das quotas, e a transformação da referida sociedade em unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Living Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua do Pântano número duzentos sessenta e um, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento e subarrendamento de bens imobiliários. Construção civil, restauro, manutenção, requalificação e remodelação de edifícios residenciais e não residenciais e outras obras de engenharia e arquitectura executadas por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada.

Dois) A sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, no todo ou em parte, igual ao seu e designadamente, quotas ou acções em sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões oitocentos e setenta e três mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel João Preto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e acessórias)

Um) Ao sócio único podem ser exigíveis prestações suplementares até ao montante global de cem vezes o capital social.

Dois) O sócio único pode realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, em dinheiro ou em espécie, até ao montante de cem vezes o capital social, nos termos do presente artigo e da lei e mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Três) As prestações acessórias poderão ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado em assembleia geral, que deve ainda definir os prazos de realização e condições do respectivo reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas)

Um) Em caso de morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, mas enquanto a herança permanecer indivisa, terão aqueles herdeiros que escolher entre si um que a todos represente na sociedade, na falta

de escolha, a representação será assegurada pelo cabeça de casal, o qual terá a qualidade de gerente e os respectivos poderes sem necessidade de qualquer deliberação.

Dois) Não querendo os herdeiros permanecer na sociedade, esta continuará com os restantes sócios e pagará aos herdeiros do falecido o valor de amortização de quota, apurado nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência da sociedade poderá ser singular ou plural, conforme deliberação do sócio único, por acta por ele assinada.

Dois) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio que fica designado administrador.

Três) O administrador poderá nomear mandatários, procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, atribuindo poderes mediante procuração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura única do administrador;
- b) Com a intervenção de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Cinco) O sócio decidirá se a gerência é remunerada ou não.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação)

O sócio pode livremente designar quem o represente nas assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Autorização)

A sociedade fica desde já autorizada, no âmbito do seu objecto social, a celebrar negócios com o seu sócio único.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Luminosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte dois, foi registada sob o NUEL 101771164, a sociedade Luminosa, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Luminosa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege

pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos, taxi 24 horas, aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, seleção e fornecimento de mão de obra, transporte de carga e de passageiro, aluguer de viatura e entrega de encomendas, fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura, equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil;
- b) Venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- c) Prestação de serviços nas áreas de construção civil, sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas, canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos;
- d) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT,

é correspondente à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Inácio Lourenço Ramos, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102257977A, de 21 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com NUIT n.º 116414961, uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, equivalente a 51% do capital social;
- b) Esmeralda Carlota Alface Ramos, casada, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na residente na Matola, bairro da Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º100105307533B, de 27 de Abril de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 111794911, uma quota de 49.000,00MT, equivalente a 49% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Inácio Lourenço Ramos, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lei aplicável)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



## Magas Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze foi registada sob o NUEL 100479591, a sociedade Magas Consultoria e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Abril de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Magas Consultoria e Serviços, Limitada, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional n.º07, cidade de Tete, podendo por deliberação das sócias, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: *Rent-a-car*, transporte de passageiros e carga, prestação de serviços nas áreas de limpeza ao domiciliário, assistência técnica, e outros serviços afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente 60% do capital social pertencente ao sócio André Miguel Luís Magasso, casado com a senhora Tatiana Gonsalves, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335590N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Agosto de 2014, NUIT 102780698;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Kiara Charlice Gonçalves Magasso, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, NUIT 120828495, representada pelo seu pai, André Miguel Luís Magasso, casado com a senhora Tatiana Gonsalves, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335590N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, pelo socio André Miguel Luís Magasso, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Moza Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Moza Mart, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101664228, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, o sócio Devarajan Vamadevan manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, dividindo-a em duas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a nove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, e pelo mesmo preço do seu valor nominal a favor do sócio Madhav Devarajan; e
- b) Outra quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, e pelo mesmo preço do seu valor nominal a favor da própria sociedade Moza Mart, Limitada.

Por sua vez, o sócio Madhav Devarajan disse unificar aquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade, passando a deter noventa e nove por cento do capital social.

Em consequência disso, ficam assim alterados o número um do artigo quinto e número um do artigo nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Madhav Devarajan; e
- b) Outra quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Moza Mart, Limitada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas por um administrador até ao limite máximo de três administradores, com dispensa de caução, ficando desde já designado administrador Madhav Devarajan.

- Dois) .....
- Três) .....
- Quatro) .....

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mozambique For Future – MOFF, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101808688, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique For Future – MOFF, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Eri Ozawa, de 31 anos de idade, natural de Tokyo, solteiro, maior, de nacionalidade japonesa, portadora do DIRE n.º 03JP00562562P, emitido pelo Serviços provincial de Migração de Nampula, a 1 de Fevereiro de 2021.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação, Mozambique For Future - Moff, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no distrito de Ribaué, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é em tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal, actividade de consultoria para os negócios e gestão;

- a) Captação, tratamento e distribuição de águas residuais;
- b) Outras actividades de serviços pessoais, n.e;
- c) Actividade de consultoria e programação informática;
- d) Venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- e) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e
- f) Outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares, N.E;
- g) Processamento de batata doce, gergelim e tomate;
- h) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Eri Ozawa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Eri Ozawa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio - gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade

em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor, finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 8 de Março de 2023.—O Conservador, *Ilegível*.

## Ómega Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101941744, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ómega Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Erick Sérgio de Ascensão Francisco Sumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102865564C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Outubro de 2018, residente na rua dos Sem Medo, bairro de Muatala, nesta cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ómega Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem como a sua sede no posto administrativo de Muatala, bairro de Muatala, rua dos Sem Medo, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis de informática, equipamento e mobiliário de escritório, equipamento de refrigeração, material de higiene e limpeza, de utensílios domésticos, de

manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, de material e equipamento audiovisual, câmaras, artigos de segunda mão, de computadores e equipamento periférico;

- Prestação de serviços de consultoria e programação Informática, gestão e exploração de equipamento informático, electricidade, execução de cópias e preparação de documentos de apoio administrativo, actividades de limpeza em edifícios, plantação e manutenção de edifícios, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática, reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico.

- A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Erick Sérgio de Ascensão Francisco Sumane, respectivamente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Erick Sérgio de Ascensão Francisco Sumane, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática

de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Power Minerals II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101941418 uma entidade denominada Power Minerals II, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Edelson Manuel Mesquita Remane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462305P, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 360 rés-do-chão, quarteirão 1, bairro Polana Cimento;

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Mulotana Bill, distrito de Boane.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Power Minerals II, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarteirão 17, casa 50, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais,
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00

MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% pertencente ao sócio Edelson Manuel Mesquita Remane, e uma outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edelson Manuel Mesquita Remane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directo-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Illegível.*



## **Power Minerals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101941604 uma entidade denominada Power Minerals, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Edelson Manuel Mesquita Remane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462305P, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, rés-do-chão, quarteirão 1, bairro Polana Cimento;

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Mulotana Bill, distrito de Boane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Power Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarteirão 17, casa 50, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais,

- c) Compra e venda dos recursos minerais,
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% pertencente ao sócio Edelson Manuel Mesquita Remane e uma outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edelson Manuel Mesquita Remane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Primecorp Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101945359, uma entidade denominada Primecorp Mining, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Abdul Latif Mamade Mussa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233946I, emitido em Maputo, a sete de Outubro de dois mil e vinte e um; e

Ismael Hagi Noor Mahomed, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357333S, emitido em Maputo, a vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Primecorp Mining, Limitada com sede na rua

FPLM, n.º 6, em Nampula, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, processamento, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Comércio geral de produtos e equipamentos ligados a area de exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismael Hagi Noor Mahomed, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Ismael Hagi Noor Mahomed que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à

sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**RB Obras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade denominada RB Obras, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101578836, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterados os artigos terceiro, quinto e sexto que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Composição capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas conforme:

- a) Uma quota no valor de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto;
- b) Uma quota no valor de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio, Ricardo Daniel Fernandes Otero;
- c) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e

cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente a sócia Sintagma Holding, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho composto por um total de três membros, sendo obrigatório que um deles seja escolhido pela sócia Sintagma Holding, S.A.

Dois) O cargo de presidente do órgão colegial de administração poderá ser ocupado por cada um dos sócios, de forma rotativa, sendo que o seu mandato e dos restantes administradores, terá a duração de 3 anos.

Três) No primeiro mandato, o conselho de administração será constituído pelos seguintes membros:

- a) Bruno Miguel Antunes Peixoto – Presidente;
- b) Ricardo Daniel Fernandes Otero – Administrador;
- c) Patrick Rafael Walser Fernandes – Administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Gestão diária da sociedade)**

Carecem de aprovação unânime dos administradores, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fecho de contas, sem embargo da obrigatoriedade da sua aprovação pela assembleia geral, nos termos da lei;
- b) Aprovação do orçamento anual de exploração;
- c) Contração de quaisquer empréstimos bancários, independente do valor;
- d) Lançamento de projetos fora do seu objecto de actividade;
- e) Aquisição de empresas ou quaisquer participações sociais;
- f) Alteração de práticas contabilísticas, contanto que em estrito respeito pelas normas legais aplicáveis.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## RB Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a sociedade RB Obras, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101 578 836, deliberará a mudança da sede social e em consequência dessa declaração fica alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RB Obras, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 65, bairro da Polana, Sommerchiel, cidade de Maputo.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## RI Buildings, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 9 de Maio de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101751813, a sociedade RI Buildings, Limitada, sociedade por quotas, constituída por documento particular de 9 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de RI Buildings, Limitada, por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, 1.º Bairro Unidade Aeroporto III, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Concepção de projectos de arquitectura e engenharia;
- b) Elaboração de mapas de quantidades e orçamentos;
- c) Elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental;
- d) Acessoria técnica;
- e) Execução de obras de construção civil;
- f) Vias de comunicação;
- g) Fundações e captação de água;
- h) Instalação hidráulica;
- i) Importação & exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Ifrane Momade Sulemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100867057B, emitido a 30 de Agosto de 2021, com NUIT 122855554, com uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Rivaldo Agostinho Jessen, portador do Bilhete de Identidade n.º 040304492735J, emitido a 17 de Setembro de 2019, com NUIT 133514406, com uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerente com dispensa de caução e fica obrigado em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente.

### ARTIGO SEXTO

#### Dissolução

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Sabbia & Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro, um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101929183, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Sabbia & Betão, Limitada, constituída entre os sócios: Carlos Manuel Souchet de Oliveira, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013574F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, rua dos Combatentes, Urbano Central; Diana Isabel Perez Leandro, maior, casada, de nacionalidade cubana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100566091N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula, rua de Tete 76, bairro Muhavire e Júlio António Pérez Palomino, maior, solteiro, de nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º 97100207666, residente na cidade de Habana. Que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sabbia & Betão, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito e município de Nampula, no bairro de Muhala Expansão, casa n.º 61.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Extração de areia;
- b) Processamento de betão;
- c) Comercialização;
- d) Distribuição.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção: 60%, pertencente ao sócio Carlos Manuel Souchet de Oliveira; 25% Diana Isabel Pérez Leandro, e 15% Luís Alberto Pérez Palomino. O que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será confiada aos sócios Carlos Manuel Souchet de Oliveira e Luís Alberto Pérez Palomino que desde já são nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura de todos os administradores;
- b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



**Sabor do Sempre, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três, em assembleia geral extraordinária da sociedade Sabor do Sempre, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede na rua do Pântano número duzentos sessenta e um em Maputo - matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100341425, com o capital social de dois milhões oitocentos setenta e três mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alterando os artigos terceiro e décimo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões oitocentos setenta e três mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Manuel João Preto, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio Manuel João Preto, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador Técnico, *Ilegível*.



**Seam Minerals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101769046, uma entidade denominada Seam Minerals, Limitada.

Entre:

Herculano Felício Cordeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101019553632P, emitido a 27 de Fevereiro de 2017, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, natural de Irrugo - Quelimane e residente no distrito municipal de Infulene – 1.º de Maio, quarteirão 6, casa n.º 14, cidade de Matola; e

Crimildo Orlando Chirindza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101246065F, emitido a 4 de Julho de 2019, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 4, casa n.º 598, cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Seam Minerals sociedade por quota, Limitada, doravante designada por sociedade, tem a sua sede na Avenida de Khongolote, bairro 1.º de Maio, parcela n.º 28, quarterão n.º 5, rés-do-chão, nesta cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de:

- a) Geologia e minas;

- b) Avaliação e estudo do impacto ambiental;
- c) Águas e hidrogeologia;
- d) GIS e base de dados;
- e) Topógrafia;
- f) Geotécnia;
- g) Transporte;
- h) Contratação de serviços de perfuração e levantamento geofísico;
- i) Contratação e fornecimento de técnicos qualificados; e
- j) Compra e venda de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social dividido em duas quotas: 98.000,00MT, pertencente ao sócio Herculano Felício Cordeiro e 2.000,00MT, pertencente ao sócio Crimildo Orlando Chirindza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio gerente Herculano Felício Cordeiro.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contractos, pela intervenção do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101901882 da empresa Tambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 28 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adota a denominação de Tambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade adota a denominação de tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Sagrada, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Fornecimento e venda de material informático, limpeza e de escritório;
- b) Mobiliário;
- c) Instalação eléctrica;
- d) Prestação de serviços, reparação, montagem e manutenção de equipamento informático;
- e) Actividade de decoração e animação de eventos, serviços;
- f) Actividade de marketing e publicidade;
- g) Actividade cultural;
- h) Comércio geral e prestação de serviços;
- i) Mecânica;
- j) Actividades rent a car;
- k) Actividades dos serviços relacionados com agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o corpo da cessão acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Celino Carlos Neves Tambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102208776F, emitido a 3 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; com número único de Identificação Tributária n.º 125996541.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Techware Dynamics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a assembleia geral, da empresa Techware Dynamics, Limitada, com o NUEL 101279375, reuniu-se na sua sede, para analisar os seguintes pontos de agenda: Cedência do sócio, entrada do

novo sócio. Na qual os pontos foram refeitidos na acta n.º 2, lavrada que através dela elaborou-se, o seguinte extrato com os seguintes artigos:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representado por duas quotas iguais, uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Kitomondo limitada, representada pelo senhor Carlos Alberto Alexandre Dulá, uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lafras Ernts Uys.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## TECNIFO – Técnicos de Informática & Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101940179 uma entidade denominada TECNIFO – Técnicos de Informática & Tecnologias, Limitada, entre:

Décia de Fátima Orlando Faife, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315049C, emitido a 11 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Orlando Amisse Faife Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051856B, emitido a 17 de fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Nampula.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação TECNIFO – Técnicos de Informática & Tecnologias, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na bairro Maxaquene D, n.º 55, podendo por deliberação da assembleia geral transferir, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Prestação de serviços de informática, prestação de serviços de electrónica, fornecimento de material informático e seus consumíveis, fornecimento de material electrónico, serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% do capital social, correspondendo ao montante de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrita pela sócia Décia de Fátima Orlando Faife;
- b) Uma quota de 50% do capital social, correspondendo ao montante de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrita pelo sócio Orlando Amisse Faife Júnior.

Dois) Com deliberação dos sócios, o capital social poderá ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Orlando Amisse Faife Júnior e fica desde já nomeado como administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, por um período não superior 5 anos.

Quatro) Ao fim de cada mandato deverão ser feitas eleições pelos sócios, para nomear o novo administrador.

Cinco) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Seis) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Tratos Doces – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101932052, uma entidade denominada Tratos Doces – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Artimisa José Dava, solteira, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 110100340256B, emitido a 30 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, Contribuinte com NUIT 100772949, residente no município da Maputo, distrito municipal KaMubucuaana, bairro de Magoanine, quarteirão n.º 28, casa n.º 1128, doravante designado por primeiro outorgante.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Tratos Doces – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, bairro de Albasine, quarteirão n.º 28, casa n.º 1331, município de Maputo, distrito municipal KaMavota.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares;
- b) Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis);

c) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota pertencente á sócia única Artimisa José Dava.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão conferidas á sócia Artimisa José Dava, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura da administradora da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta datada de 9 de Março de 2023 da sociedade Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738698, foi deliberado a alteração integral dos estatutos.

Em consequência dessa deliberação fica a alteração na integra os estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria logística para equipamentos industriais;
- b) *Procurement* e *outsourcing* de pessoal técnico qualificado;
- c) Consultoria e implementação de padrões de HST;
- d) Comércio geral, transporte nacional e internacional de mercadorias diversas incluindo cargas perigosas;
- e) Fornecimento de: equipamentos de protecção individual (EPI); de roupas de trabalho; máquinas, acessórios e peças de reposição; material hidromecânico; material de soldagem; material eléctrico e electrónico, equipamentos informáticos e de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao único sócio, o que corresponde a 100% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio único.

Dois) Se nem a sociedade, e o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alefe Pinto Gulamo, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Limitada, registada sob o n.º 100252678, procedeu ao aditamento ao objecto da sociedade, bem como a alteração do contrato de sociedade em conformidade com o aditamento ao objecto.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a adição da actividade de serviços de transporte marítimo comercial, actividade de agenciamento comercial (navios e mercadorias) e/ou serviços complementares.

Em consequência do aditamento do objecto social da sociedade, acima deliberada é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) O principal objectivo da sociedade é realizar actividades nas seguintes áreas:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Inalterado;
- h) Inalterado;
- i) Serviços de transporte marítimo comercial, actividade de agenciamento comercial (navios e mercadorias) e/ou serviços complementares.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zanda Peritagem Avaliações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101823423, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zanda Peritagem Avaliações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Elias Francisco Zandamela, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, no bairro Napipine, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010069498A, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pela Identificação Civil

## X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 19 de Setembro de 2022, a sociedade X-Storage,

de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zanda Peritagem Avaliações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, bairro de Napipine rua n.º 5000 enfrente ao supermercado Blue.

Dois) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria para os negócios e a gestão;
- Consultoria peritagens avaliações e prestação de serviços na área de seguros;
- Consultoria científica e técnicas similares n.e;
- Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- Fornecimento de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Elias Francisco Zandamela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele,

activa e passivamente, será exercido pelo sócio Elias Francisco Zandamela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 25 de Agosto de 2022. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



## Zayn & Ziyaad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Zayn & Ziyaad, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito da Matola, cidade da Matola, província de Maputo, Avenida União Africana n.º 4200, rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, surcusais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área imobiliário, intermediação de propriedade imobiliária a formação profissional nas áreas objecto da sua actividade principal;

Dois) Constitui ainda objecto desta sociedade o agenciamento, comissionamento, representação de outras sociedades no território nacional e participações financeiras em outras sociedades.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuída:

- Mahomed Saif Mahomed Shahid, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticias), correspondente a 90% do capital social;
- Sheiniza Mahomed Shahid Mahomed, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

#### CAPÍTULO III

##### Da divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualque outro meio , apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da administração, gerência e a forma de obrigar**

###### ARTIGO NONO

##### **(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração o sócio, Mahomed Saif Mahomed Shahid, que desde já fica nomeada administrador.

Dois) Fica proibido o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças,

letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador e de pelo menos um dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serao repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercicio económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### DOS HERDEIROS

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT